

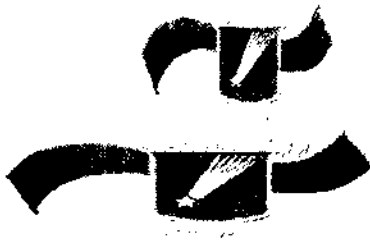
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Arildo Alves

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 10/07/2020

VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE

vereador
**Aroldo
Alves**
PELO BEM DE NATAL



vereador
**Aroldo
Alves**
PELO BEM DE NATAL

Nat - Projeto de Lei
Número 00163/2020
Data 14/7

Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização

GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 00163/20
Interessado: Vereador Ney Lopes Jr

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de projeto de lei nº **00163/20**, visa instituir A política municipal de conscientização e orientação sobre doenças inflamatórias intestinais e assistência aos portadores, e dar outras providencias.

A comissão de constituição e justiça emitiu parecer favorável, bem como está procuradoria legislativa opinou pelo prosseguimento deste projeto, ante a sua constitucionalidade.

É o breve relatório.

II - ANALISE

O objetivo primordial deste Projeto de Lei visa instituir A política municipal de conscientização e orientação sobre doenças inflamatórias intestinais e assistência aos portadores, e dar outras providencias.

É importante destacar, que o presente projeto não contraria a constituição, bem como não onera o erário.

Passando para outro ponto, sobre a competência municipal para legislar neste assunto o art. 30 da Constituição Federal, disciplina sobre aludido tema, senão vejamos:

OPINIAO TÉCNICA:
Requerimento nº 18/10/2020
Rômulo

Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material que lhe reservou a própria Constituição cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local.

Ademais, o art. 63 do Regimento Interno desta casa Legislativa, ordena a competência para essa comissão analisar os referidos projetos que poderão gerar algum impacto orçamentário, *In verbis*:

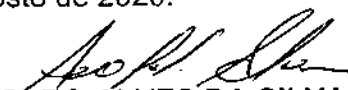
Art. 63 – A comissão de finanças, orçamento e fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
I – Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a sua compatibilidade com plano plurianual de investimento, a lei de diretrizes e o orçamento anual e quanto a sua adequação a eles.
(grifamos).

Assim, tendo em vista a constitucionalidade do referido projeto de lei e a competência desta comissão para analisar o caso, bem como a ausência de impacto financeiro para esse município, o parecer favorável é a única medida correta a ser tomada.

III - VOTO

Isto posto, após análise do mérito do Projeto de Lei nº 00163/20, concedo parecer **FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo atender ao interesse público, não apresentar vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 17 de Agosto de 2020.


AROLDO ALVES DA SILVA
Vereador-PSDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

Divulga - Projeto de Lei
Número. 163/2020
Data. 16/7

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) AROLDOS ALVES para nos termos do artigo 69
A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição
legislativa.
Natal, RN 16/07/2020.


Ver. Raniera Barbosa
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 EMENDA PROCESSO

Nº 163/2020

Autor: Vereador (a) NEY Siqueira Jr
Chefe do Executivo
Relator: Vereador (a) AROLDOS ALVES

VOTO DO RELATOR: Aprovado

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2020.

Vereador Raniera Barbosa
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Maurício Gurgel
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Preto Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção